

START_PME

Start smart.

Apoiar.pt
Apoiar Restauração



Apoiar.pt e Apoiar Restauração

Este apoio destina-se a apoiar micro e pequenas empresas com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária,

Objeto e Âmbito

Este apoio tem por objeto a criação do Sistema de Incentivos à Liquidez, sendo financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e pelo COMPETE 2020.

Divide-se em duas medidas:

- APOIAR.PT
- APOIAR Restauração

Visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

Âmbito Territorial

Aplica-se a todo o território de Portugal Continental.

Beneficiários Apoiar.PT

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e que desenvolvam atividade económica principal na seguinte lista de Códigos de Atividade Económica:

Secção G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de: 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria; 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos; 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do Petróleo
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de: 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55: Alojamento
- 56: Restauração e similares

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
- 771: Aluguer de veículos automóveis
- 772: Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
- 773: Aluguer de outras máquinas e equipamentos
- 774: Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor
- 79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 93211: Atividades de parques de diversão itinerantes
- 93292: Atividades dos portos de recreio (marinas)
- 93293: Organização de atividades de animação turística
- 93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 93295: Outras atividades de diversão itinerantes

Outras Atividades Culturais:

- 90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias
- 91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
- 60: Atividades de rádio e de televisão
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
- 741: Atividades de design
- 742: Atividades fotográficas

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 855: Outras atividades educativas
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia
- 93130: Atividades de ginásio (fitness)
- 93192: Outras atividades desportivas, n.e.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
- 96: Outras atividades de serviços pessoais

Cr terios de elegibilidade e condi es de acesso Apoiar.PT

S o exig veis,   data da candidatura, os seguintes cr terios e condi es de acesso:

- a) Estar legalmente constitu do a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade econ mica principal, inserida na lista de CAE's eleg veis, e encontrar-se em atividade;
- c) Dispor de contabilidade organizada;
- d) N o ter sido objeto de um processo de insolv ncia, nos termos do C digo da Insolv ncia e Recupera o de Empresas, e n o ter beneficiado dos aux lios de emerg ncia ou aux lios   reestrutura o;
- e) Possuir capitais pr prios positivos   data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade ap s 1 de janeiro 2019;
- f) Dispor da Certifica o Eletr nica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) Declarar uma diminui o da fatura o comunicada   AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos tr s primeiros trimestres de 2020, face ao per odo hom logo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminui o da fatura o m dia mensal comunicada   AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos tr s primeiros trimestres de 2020, face   m dia mensal do per odo de atividade decorrido at  29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.
- h) Apresentar declara o subscrita por contabilista certificado respons vel pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminui o registada na fatura o da empresa, nos tr s primeiros trimestres de 2020, face ao per odo hom logo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplica o da m dia mensal determinada nos termos da al nea anterior ao per odo de 9 meses;

Taxa de financiamento e forma de apoio Apoiar.PT

Subs dio n o reembols vel. Taxa de financiamento: 20 % do montante da diminui o da fatura o da empresa.

Limite m ximo:

- 7.500 euros para as microempresas
- 40.000 euros para as pequenas empresas.

No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite m ximo   alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas.

Pagamento aos beneficiários Apoiar.PT

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
- b) O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50 %, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, podendo este prazo ser alterado por decisão da Autoridade de Gestão.

Pagamento aos beneficiários Apoiar Restauração

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e que desenvolvam atividade económica principal na seguinte lista de Códigos de Atividade Económica:

- 56: Restauração e similares

Critérios de elegibilidade e condições de acesso Apoiar Restauração

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no Anexo B, e encontrar-se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96 -B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- h) No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- j) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- k) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), determinada nos termos da alínea anterior;
- l) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- m) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Taxa de financiamento e forma de apoio

Apoiar Restauração

Subsídio não reembolsável

- Taxa de financiamento de 20 % do montante da diminuição da faturação.

Pagamento aos beneficiários

Apoiar Restauração

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.o, 367.o e 373.o do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

START_PME

Start smart.



+351 912 173 752 (PT)



+55 11 3280 3062 (BR)



info@start-pme.pt

LISBOA Avenida da Liberdade, n.º 110, 1250-096 Lisboa

PORTO Ed. Brasília, Praça Mouzinho da Silveira, n.º 10, 4100-359 Porto

BRAGA Avenida da Liberdade, n.º 615, 1.º andar, 4710-251 Braga

LOULÉ Buganvilía Plaza 1, 8135-106 Loulé

RIO DE JANEIRO Praça XV de Novembro n. 20, 20010-010 Rio de Janeiro

SÃO PAULO Avenida Paulista n. 854, 10.º andar, 01403-000 São Paulo